

IC - Inquérito Civil n. 06.2008.00000243-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Promotor de Justiça Rogério Ponzi Seligman, titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, CAMPOS DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 80.960.198/0001-94, com sede na Rua Deodoro, n. 197, salas 300/301, Centro, Florianópolis, SC, representado por Sérgio Campos de Almeida, RG n. 278.644 e CPF n. 343.657.889-49, conforme Contrato Social anexo, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA BRUNELLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.264.423/0001-06, com sede na Rua Maestro Aldo Krieger, n. 54, Córrego Grande, Florianópolis, SC, representado por sua Síndica, Rosemari Souza da Silva Gerhardt, RG n. 1.059.416.832 e CPF n. 656.770.720-87, eleito conforme Ata da Assembleia Geral anexo, e pela Dra. Liandra Nazário Nobrega (OAB/SC 21.807), e INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA/SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Artista Bittencourt, n. 30, Centro, Florianópolis, SC, representado por seu Presidente, Alexandre Waltrick Rates, compromitentes, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, *caput*, da Lei n. 7.347, de 1985;



CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO o funcionamento do Condomínio Residencial Villa Brunello sem Licença Ambiental de Operação (LAO) a ser expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), conforme Auto de Infração n. 7.401/D, da Fatma:

CONSIDERANDO que para a obtenção do habite-se da edificação é necessária a apresentação da LAO do empreendimento, nos termos do art. 42, § 1º, III, da Lei Complementar n. 60, de 2000, de Florianópolis;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Consema n. 13, de 2012, item 71.11.01, tem-se que "condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira" constitui atividade potencialmente causadora de degradação ambiental passível de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que para a obtenção da LAO condicionou-se a apresentação de declaração da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) afirmando a existência de ligação dos esgotos do empreendimento na rede coletora de esgoto do bairro e a comprovação de averbação de área verde do empreendimento conforme menção expressa na Licença Ambiental de Instalação (LAI);

CONSIDERANDO que fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, sem as devidas licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competente, configura o crime tipificado no art. 60 da Lei n. 9.605, de 1998;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º, da Constituição da República;

RESOLVEM:



Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª. A empresa Campos de Almeida Engenharia Ltda. e o Condomínio Edifício Villa Brunello comprometem-se, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste Termo, a protocolar requerimento para a obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO), licenciando sua atividade junto ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, demonstrando o cumprimento de todas as exigências condicionadas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) n. 05/F07, notadamente a declaração da Casan afirmando a existência de ligação de esgoto do empreendimento na rede coletora de esgoto do bairro e a comprovação de averbação de área verde do empreendimento.

Parágrafo Primeiro. A empresa Campos de Almeida Engenharia Ltda. e o Condomínio Edifício Villa Brunello darão imediata ciência ao Ministério Público da solicitação e de seu número de protocolo, bem como apresentarão informes trimestrais a respeito da satisfação das obrigações.

Parágrafo Segundo. O descumprimento injustificado das diligências complementares solicitadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina sujeitará a empresa Campos de Almeida Engenharia Ltda. e o Condomínio Edifício Villa Brunello à penalidade prevista na *Cláusula Terceira*, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Fica o Condomínio Edifício Villa Brunello subrogado no direito de utilizar os valores pagos a título de requerimento de Licença Ambiental de Operação junto à antiga Fatma, resguardando-se o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina da possibilidade de cobrança de eventuais diferenças de valor, caso existentes.

Cláusula 2ª. Compete ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina a fiscalização do empreendimento Condomínio Edifício Villa Brunello, adotando providências no exercício do poder de polícia.

Cláusula 3ª. O descumprimento das obrigações assumidas na Cláusula





Primeira acarretará a incidência de multa em prejuízo dos compromitentes Campos de Almeida Engenharia Ltda. e Condomínio Edifício Villa Brunello no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), solidariamente, a ser revertido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL).

Cláusula 4^a. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra os compromitentes em relação ao objeto deste ajuste, desde que cumpridas suas cláusulas no prazo estabelecido.

Cláusula 5^a. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça**

Alexandre Waltrick Rates
Presidente do IMA/SC

Rosemari Souza da Silva Gerhardt Síndica do Condomínio

Sérgio Campos de Almeida Campos de Almeida Engenharia Ltda.

Liandra Nazário Nobrega
OAB/SC 21.807

João Pimenta OAB/SC 27.114

Rol de testemunhas:

1) Nome: Jorge Alberto Carreiro da Silva Júnior

CPF: 830.416.809-04

2) Nome: Olinto Vieira Scaramuzzi Filho

CPF: 337.778.457-87

Documentos anexos:

- 1) Contrato Social da empresa Campos de Almeida Engenharia Ltda.;
- 2) Ata da Assembleia Geral do Condomínio Villa Brunello.